

EDITORIAL

Estamos prestes a completar quarenta anos da publicação da obra de Beauchamp e Childress, “Princípios da Bioética Médica”, em que a autonomia do paciente foi elevada a princípio fundamental desta ciência, juntamente com os outros pilares conhecidos da medicina: beneficência e não maleficência, bem como a justiça. O artigo sobre a jurisprudência dos casos envolvendo transfusão de sangue e testemunhas de Jeová revela exatamente o protagonismo deste princípio fundamental nas decisões dos tribunais brasileiros, em sintonia com o fundamento constitucional da dignidade humana.

No Brasil, as condições de desigualdade social ampliaram a discussão sobre os princípios fundamentais da bioética de modo a não os restringir à esfera da prática médica, e, sim, às condições de vida e saúde da população. Logo, a partir da década de 80, uma robusta base normativa regulatória foi estruturada, tornando a pesquisa no país segura e competitiva no contexto internacional, especialmente da clínica. Todavia, a normatização da pesquisa em Ciências Humanas e Sociais é mais recente. Homologada em 2016, a Resolução n. 510 do Conselho Nacional de Saúde traz as regras para as pesquisas nesta área, especificando os procedimentos e critérios para seu registro no sistema CEP/CONEP. As pesquisas de campo, neste sentido, têm tratativa especial, situação pouco conhecida pelos pesquisadores da área. No artigo de Valim e Maciel, as autoras descrevem, com base em pesquisa preliminar realizada junto à comunidade ribeirinha do Rio Canoas no Rio de Janeiro, a importância das etapas exploratórias na definição das bases de uma pesquisa psicossocial. Estas etapas permitem a fácil contextualização dos dados obtidos e o artigo orienta pesquisadores pouco habituados à prática na interpretação diligente regulatória.

Igualmente recente, é a decisão judicial sobre o afastamento laboral das gestantes aeronautas no Brasil. Esse é um tópico que merece mais atenção, pois coloca em cheque o sistema de concessão de benefícios da Previdência Social brasileira, que, em regra, exige avaliação médica para a concessão de benefícios. Após controvérsia administrativa quanto à aplicabilidade da regulamentação da Agência Nacional da Aviação Civil, que considera as gestantes aeronautas inaptas ao trabalho, houve decisão judicial em que se entendeu que o benefício de auxílio-doença por incapacidade para essas profissionais deve ser concedido administrativamente, sem as avaliações médicas periciais que são exigidas aos outros beneficiários. No artigo de Oliveira e colaboradores, os autores discutem de maneira precisa a exceção criada por esse conflito de normas e o impacto deste entendimento em um sistema baseado no princípio da equidade.

Por fim, este número apresenta dois artigos sobre perícia médica que se complementam. Um analisa os procedimentos técnicos na prática de elaboração do relatório médico pericial no âmbito do direito civil, e o outro, com base em perícias previdenciárias, avalia o procedimento pericial específico na avaliação de motoristas de ônibus com dor lombar e cialgia. Ambos descrevem a importância da avaliação médica pericial na compreensão da situação real do periciando, embora discriminem destinatários distintos, a Justiça e o Instituto Nacional do Seguro Social, respectivamente. Santos e Medeiros, enriquecem a discussão, apontando o papel do perito na avaliação objetiva de critérios subjetivos, como é o caso da dor lombar. Leal e colaboradores, por outro lado, buscam, na sua discussão, esclarecer ao leitor a importância da prova pericial técnico-científica na fundamentação do convencimento motivado do magistrado.

Esperamos que estes trabalhos provoquem novas análises e reflexões sobre os temas abordados, contribuindo para a justiça social e para o repertório de soluções eficientes em termos de políticas públicas.

Boa leitura!
Márcia Vieira da Motta

DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2317-2770.v23i1p1>